



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.834

, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Altera a divisão judiciária na forma que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica extinta a Comarca a que se refere o artigo 325, "b", da Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 1996.

Art. 2º - Fica criada a Comarca de Água Branca.

Art. 3º - Os municípios de Imaculada e Juru passam a integrar a Comarca de Água Branca.

Art. 4º - A atual Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais perde a condição de Serventia Distrital e integra a nova Comarca, com as atribuições previstas em lei.

Art. 5º - V E T A D O

Art. 6º - O artigo 15, da Lei n.º 6.791, de 05 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 15 – A atual Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais perda a condição de Serventia Distrital e passa a integrar a nova Comarca, respondendo seu Oficial pelas atribuições de registros e de notas, enquanto não for designado substituto, na

J

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA:

Em, 29 / 01 / 2000

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO

Carra



ESTADO DA PARAÍBA

forma do Parágrafo Único do art. 327 da Lei Complementar n.º 25/96, ou efetivado o provimento por concurso público das respectivas Serventias”.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento próprio do Poder Judiciário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2000; 110º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

✓



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

VETO PARCIAL

Veto, parcialmente, o Projeto de Lei nº 342/99, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado que

“altera a divisão judiciária na forma que menciona e dá outras providências.”

O veto parcial incide sobre o art. 5º, do Projeto, que resultou de emenda aprovada no âmbito do Poder Legislativo e que prevê a criação de uma nova Serventia de Registro Civil, no Distrito de Ligeiro, município de Queimadas.

A inclusão do dispositivo em causa, por iniciativa de membro do Poder Legislativo fere mandamento constitucional que confere aos Tribunais de Justiça dos Estados a iniciativa das leis que disponham sobre “a alteração da organização e da divisão judiciárias” (art. 96, inc. II, letra d, da Constituição Federal).

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'AM'.

A simple handwritten mark resembling a vertical line with a hook at the bottom, possibly a signature or a checkmark.

Estas as razões que me levam a vetar o mencionado dispositivo do Projeto, assim procedendo com fulcro no art. 65, § 1º, da Carta Magna Estadual, por considerá-lo inconstitucional.



JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

✓



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI N° 6.834 DE 28 DE JANEIRO DE 2000.

**ALTERA A DIVISÃO JUDICIÁRIA NA
FORMA QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, **PROMULGO**, o seguinte dispositivo da Lei n° 6.834, de 28 de janeiro de 2000, cujo veto parcial foi rejeitado pelo Plenário na sessão ordinária do dia 04 de abril de 2000:

"Art. 5º - Fica criada uma serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais no Distrito do Ligeiro, no Município de Queimadas."

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 18 de abril de 2000.


DEP. NOMINANDO DINIZ
Presidente

✓

DESTA DATA

Em. 28/04/2000

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

P/V